



*Prefeitura Municipal de Andaraí*

ESTADO DO PARANÁ

No.....

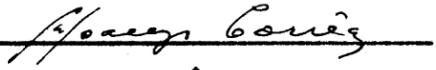
LEI Nº 45

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decretou,  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criada a TAXA PARA FINS HOSPITALARES,  
que será cobrada na base de 5 % (cinco por cento) sobre o imposto predial  
urbano e será destinada a assistência a necessitados.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 1º de  
junho de 1950.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.



*Prefeitura Municipal de Andirá*

ESTADO DO PARANÁ

N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 46

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica modificada a redação da Lei nº 9, que passará ser a seguinte:

Artigo 2º - Fica a cidade de Andirá dividida em dois perímetros Urbano e Suburbano.

Artigo 3º - O perímetro urbano compreenderá o seguinte:-

Partindo da intersecção da rua Sergipe com a rua Goiás, descendo por essa até seu ponto final; daí seguindo pela rua Paraná até a rua Bandeirantes; seguindo por essa até encontrar com a rua Mato Grosso; seguindo por essa até a rua Sergipe; seguindo ainda por essa até o ponto de partida que é na intersecção desta com a rua Goiás.

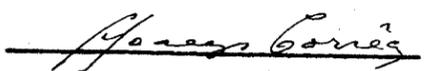
Artigo 4º - A parte suburbana será delimitada por linhas paralelas às do perímetro urbano e distante delas mil metros.

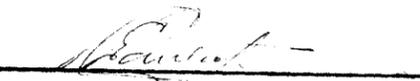
Artigo 5º - A parte rural, é constituída por todo o resto do Município.

Artigo 6º - A Câmara Municipal por lei especial poderá ampliar os perímetros urbano e suburbano mediante iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 1º de Junho de 1950.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.



*Prefeitura Municipal de Andaraí*

ESTADO DO PARANÁ

N.º .....

**LEI Nº 47**

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica modificada a redação da Lei nº 11, que passará ser a seguinte:-

Artigo 2º - Fica a sede do distrito de Itambaracá dividida em dois perímetros urbano e suburbano.

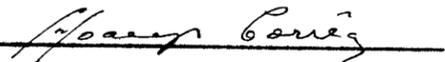
Artigo 3º - O perímetro urbano compreenderá o seguinte:-  
Partindo da intersecção da rua nº 1 com a rua nº 11, seguindo por essa até a rua nº 10; seguindo por essa até a rua nº 21; daí descendo pelas ruas nºs. 20, 19, 18 e 17, até a rua nº 1; seguindo ainda por essa até o ponto de partida que é na intersecção desta com a rua nº 11.

Artigo 4º - A parte suburbana será delimitada por linhas paralelas às do perímetro urbano e distante delas mil metros.

Artigo 5º - A Câmara Municipal por lei especial poderá ampliar os perímetros urbano e suburbano, mediante iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 13 de Junho de 1950.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.



*Câmara Municipal de Andaraí*  
ESTADO DO PARANÁ

N.º Proj. Lei nº 50

LEI Nº 48.

À Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decreta e eu  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica aberto o Crédito Suplementar de CR\$-80.000,00  
(oitenta mil cruzeiros), no presente Exercício, em reforço da seguinte Ver-  
ba do Orçamento:- Verba 00-8-00-4 CR\$-80.000,00.-

Artigo 2º)- Fica autorizado o Sr. Secretario da Câmara, a rece-  
ber na Tesouraria, a importância supra desta Lei, para liquidar em seguida  
os débitos a que se refere, até o dia 20 de Dezembro do corrente ano.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrario.

Andaraí, em 26 de Dezembro de 1950.

Moacyr Bonis  
Prefeito Municipal.

Lei nº 49, não se encontra no arquivo.



*Câmara Municipal de Andirá*

ESTADO DO PARANÁ

N.º(Proj.Lei nº53)

L E I Nº50.

À Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decreta e eu  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º)- Ficam elevados na referencia XXXI á XXXIII, no qua-  
dro de Pessoal Extranumerario, os seguintes senhores:- Juvonal Marques, Fri-  
cisco Mamede e Amadeu Sobato.

Artigo 2º)- Revogam-se as disposições em contrario, entrando á  
presente Lei, em vigor, á contar de 1º de Janeiro de 1951.

Andirá, em 26 de Dezembro de 1950.

Hoacyn Corrêa  
Prefeito Municipal de Andira.



*Câmara Municipal de Andirá*

ESTADO DO PARANÁ

N.º Proj. de Lei nº 54)

LEI Nº 51.

À Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decreta e eu  
Prefeito Municipal de Andirá, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º)- Fica sem efeito, o Ad.referendum do Executivo Mu-  
nicipal, com referencia ao Alvará de Licença, sobre Bebidas Alcoolicas.

Artigo 2º)-Revogam-se as disposições em contrario, entrando em  
vigor a presente Lei, á contar de 1º de Janeiro de 1951.

Andirá, em 26 de Dezembro de 1950.

Hoary Bonig  
Prefeito Municipal de Andira.



*Câmara Municipal de Andirá*  
ESTADO DO PARANÁ

No(Proj.Lei 55)

L E I Nº 52.

À Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º)- Fica criado e consequentemente mantido, por esta Lei, dentro do perímetro Urbano da Sede Municipal, o Serviço de Fornecimento de Agua á Domicílio.

Parag. 1º)- O Fornecimento e Distribuição de Agua, será, efetivo pelo caminho-irrigador, diariamente, excetuados os Domingos e Feriados; no período da manhã, estendendo-se até as 13 horas no máximo.

Parag. 2º)- Ficam ressalvados os motivos de Força Maior, os imprevistos, tais como:- Dessarranjos no Veículo e dias de chuvas.

Artigo 2º)- Os interessados em receber o liquido, ficarão obrigados a inscreverem-se na Tesouraria Municipal, até o dia 30 de mês de Dezembro, dando seus nomes e endereços, e a quantidade mais ou menos aproximada de litros de agua á consumir diariamente.

Parag. 1º)- Uma vez inscritos, para maior regularidade do serviço e facilidade de entrega de agua, os interessados, deverão manter em lugares certos os vasilhames necessarios ao recebimento de sua conta inscrita.

Parag. 2º)- O Fornecimento e Distribuição de agua, não poderá ser inferior á 50 (cincoenta) litros diarios e nem superior á 800 (oitocentos) litros, para cada um dos inscritos.

Artigo 3º)- O Pessoal necessario á este Serviço, poderá ser variavel, á criterio do Prefeito Municipal, mas nunca superior á duas pessoas, ou seja:- um motorista e um ajudante.

Artigo 4º)- Para atender as despesas oriundas com o Fornecimento de Agua á Domicilio, ficarão os inscritos obrigados ao pagamento da Taxa de Fornecimento de Agua á Domicilio, isto á razão de Centavos CR\$0,02 (dois centavos) por litro.

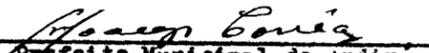
Parag. 1º)- Para controle da entrega, deverá a Prefeitura fornecer, talões em 3 (três) vias, ficando a primeira em poder do inscrito, a 2ª na Tesouraria e a 3ª em poder do Encarregado da Entrega.

Parag. 2º)- O prazo para recolhimento da referida Taxa, será de 15 (quinze dias) no máximo, sempre depois de vencido.

Parag. 3º)- Os que deixarem de recolher á Tesouraria, o Pagamento da Taxa, dentro do prazo estabelecido, será cancelado o Fornecimento á que tinha direito.

Artigo 5º)- Á Presente Lei, entrará em vigor a contar da data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrario.

Andirá, em 26 de Dezembro de 1950.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Andirá.



*Câmara Municipal de Andirá*

ESTADO DO PARANÁ

N.º (Proj. Lei 56)

LEI Nº 53.

Á Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decreta e eu  
Prefeito, sanciono a seguinte Lei,

**Artigo Único-** A Prefeitura Municipal de Andirá, telcrará, em  
caracter excepcional á abertura do Comercio Varejista, no período compreen-  
dido entre 24 á 31 de Dezembro, até as 22 horas, inclusive domingos.

João Correia  
Prefeito Municipal de Andirá

Andirá, em 26 de Dezembro de 1950.